



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 452


Lapa, 05 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio entre o Município e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, com o objetivo de repasse de subvenção mensal pelo Município à Instituição.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal


  
João Renato Leal Afonso  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00433 / 2006

Data: 08/06/2006 - 16:06

  
Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELENCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/06 / 2006

Por este TERMO, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELENCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.884/0052-78, representada por sua Diretora, Sra. MIRIA ZULIM DOS REIS, brasileira, casada, portadora do CIRG nº 3.957.427-6/PR, inscrita no CPF nº 736.236.019-34, residente e domiciliada à Rua Barão dos Campos Gerais, 353 nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de subvenção mensal pelo MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1953, de 24 de Maio de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO repassará à INSTITUIÇÃO a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais que deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição

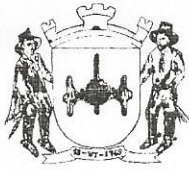
§ 1º - A INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

LAPA 05/06 / 2006

A vigência do presente CONVÊNIO tem início a contar de 01 de maio de 2006, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...02

## CLÁUSULA QUARTA

A rescisão antecipada do presente CONVÊNIO far-se-á havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA

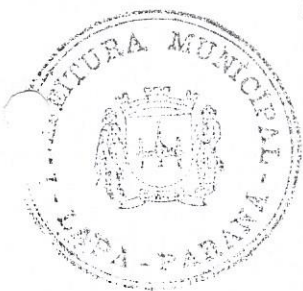
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

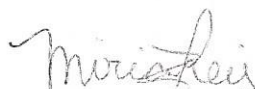
E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

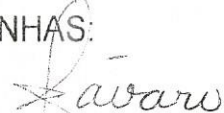
Lapa, 24 de Maio de 2006.


LAPA 05/06  
  
**MIGUEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de LAPA



  
**MIRIA ZULIM DOS REIS**  
Diretora da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA  
SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE  
DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA  
CRIAÇÃO” DA LAPA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 05/06/2006




**CAMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Parecer nº 80/2006**

Ref: Termo de Convênio entre o Município de Lapa e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social- Grupo de Desbravadores "Excelência da Criação" da Lapa.

O Ofício nº 452/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha Termo de Convênio entre o Município e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores "Excelência da Criação", com o objetivo de repasse de Subvenção mensal, para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de repasse de Subvenção mensal pelo Município à Instituição, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1953, de 24 de maio de 2006, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com início a contar de 01 de maio de 2006, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2006, sendo facultado a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo.

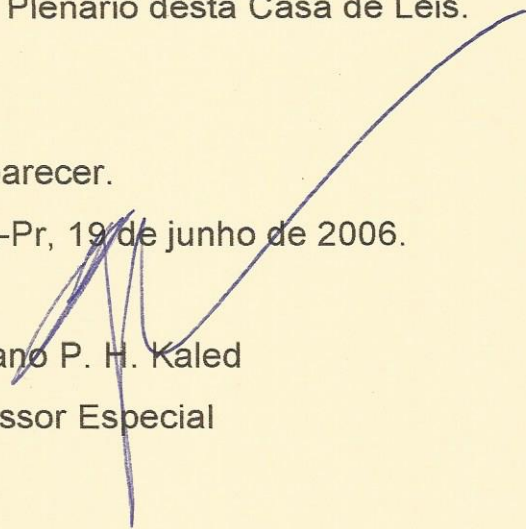


Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido instrumento e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

Com efeito, a concessão da presente Subvenção mensal, não encontra óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 19 de junho de 2006.

  
Fabiano P. H. Kaled

Assessor Especial

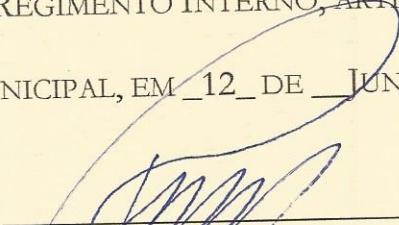
### ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES “EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO” DA LAPA, COM O OBJETIVO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL PELO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 20 DE JUNHO DE 2006, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 12 DE JUNHO DE 2006

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 20 / JUNHO / 2006.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOJETTO  
LAPA, EM 20 / 06 / 2006.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
*[Handwritten signature]*

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/06**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**SÚMULA:** “Referenda Termo de Convênio entre o Município e Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa”.

**PARECER**

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 21/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que inexistem óbices quanto os aspectos legais e constitucionais que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Outrossim, este convênio já está autorizado pela Lei Municipal nº 1953, de 24 de Maio de 2006, (documento em anexo), devidamente aprovado pelos nobres Edis membros desta Casa de Leis.

*[Handwritten signature]*

*legem*’.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto plenário “*secundum*

  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

  
LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO DE Nº 21/06**

**SÚMULA:** “Referenda Termo de Convênio entre o Município e Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio, que celebram o Município da Lapa e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, Pr.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de subvenção mensal pelo Município à Instituição, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1953, 24 de Maio de 2006.



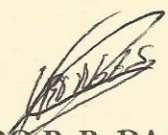
**Art. 3º** - O Município repassará a Instituição a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, que deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela instituição.


**Parágrafo Único** - *A instituição deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.*

**Art. 4º** - A vigência do presente convênio tem início a contar de 01 de maio de 2006, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 23 de junho de 2006.

  
Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA  
Presidente

  
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº  


**LEI Nº 1953, DE 24 DE MAIO DE 2006.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, para o repasse da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação, anexo.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

**Art. 3º** - O pagamento da subvenção ora concedida inicia-se no mês de maio de 2006 encerrando-se em 31.12.2006.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
0701 – Departamento de Serviço Social  
2022 – Serviços de Administração da Ação Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 2006.

*Miguel Batista*  
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico, bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, de 29 de Junho de 2006**

**Súmula:** “Referenda Termo de Convênio entre o Município e Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa”.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
**APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio, que celebram o Município da Lapa e a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, Pr.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de subvenção mensal pelo Município à Instituição, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1953, 24 de Maio de 2006.

**Art. 3º** - O Município repassará a Instituição a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, que deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela instituição.


**Parágrafo Único** – *A instituição deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.*

**Art. 4º** - A vigência do presente convênio tem início a contar de 01 de maio de 2006, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2006.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
1º Secretário